

5ª Comissão Disciplinar

Processo nº 172/2019

Competição: Campeonato Brasileiro de Futebol Série-A

Data da partida: 13/10/2019

Denunciado: JUAN RAMON CAZARES SEVILLANO, Atleta do Clube Atlético Mineiro, incurso no art. 254 do CBJD.

Auditor Relator: Sormane Oliveira de Freitas.

EMENTA: ATLETA QUE PRATICA JOGADA VIOLENTA FICA SUJEITO A DISCIPLINA PUNITIVA PREVISTA NO ART. 254 DO CBJD. DOSIMETRIA RAZOÁVEL DA SANÇÃO PELA SUSPENSÃO DE DUAS PARTIDAS. DEVE-SE ACENTUAR PRIMEIRAMENTE QUE O PROTAGONISMO DA ATIVIDADE DESPORTIVA COMPETE AOS ATLETAS PARA OS QUAIS É VOLTADA A ATENÇÃO DO ESPETÁCULO FUTEBOLÍSTICO. NESSA PERSPECTIVA TORNA-SE INJUSTIFICÁVEL O USO DA VIOLÊNCIA NAS DISPUTAS DE BOLA. SUBMISSÃO A SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 254, DO CBJD, CORRESPONDENTEMENTE A SUSPENSÃO DE DUAS PARTIDAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutido o processo em epigrafe, acordam, os senhores auditores da 5ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça do Futebol, por unanimidade de votos, suspender por 02 (duas) partidas JUAN RAMON CAZARES SEVILLANO, Atleta do Clube Atlético Mineiro, por infração do Art. 254 do CBJD.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia ofertada pela douta Procuradoria da Justiça Desportiva do STJD (fls. 02/06), imputando a JUAN RAMON CAZARES SEVILLANO, atleta do Clube Atlético Mineiro, as condutas previstas no artigo 254 do CBJD, com base na Súmula lavrada pelo árbitro da partida que a Confederação Brasileira de Futebol fez realizar no dia 13/10/2019, às 19:00h, no Estádio Raimundo Sampaio, em Belo Horizonte - MG, entre as equipes do Atlético Mineiro/MG e Grêmio/RS, do Campeonato Brasileiro de Futebol Série-A de 2019.

Segundo consta da Súmula (fl. 7/9), o denunciado JUAN RAMON CAZARES SEVILLANO foi expulso aos vinte e dois minutos do segundo tempo, em decorrência de um cartão vermelho direto, por uso de força excessiva na disputa de bola, atingindo a perna do adversário com as travas da chuteira.

Esse é o sucinto relato.

VOTO

Pelos elementos de cognição que se pode colher em relação à imputação infere-se que o denunciado JUAN RAMON CAZARES SEVILLANO, atleta do Clube Atlético Mineiro, a censura de suspensão por duas partidas que lhe foram aplicadas está comedida e dentro do critério da razoabilidade, posto que como atleta e protagonista do espetáculo futebolístico não pode se valer de jogadas violentas passando uma imagem equivocada para a torcida.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2019.

SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS

Relator